



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE**

PORTARIA Nº 1.310, DE 13 DE SETEMBRO DE 2010.

A PROCURADORA CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições previstas no inciso II, artigo 50 da [Lei Complementar nº 75/93, de 20 de maio de 1993](#), considerando a necessidade de melhor disciplinar o sistema de itinerâncias observado no âmbito da Procuradoria da República no Estado de São Paulo e considerando, também, a ausência de objeções às modificações pretendidas, conforme resultado de consulta eletrônica realizada entre os Procuradores da República lotados no Estado, RESOLVE:

Art. 1º – O art. 7º da [Portaria nº 192/2010, de 1º de fevereiro de 2010](#), publicada no Boletim de Serviço do Ministério Público Federal nº 03/2010, da 1ª quinzena de fevereiro de 2010, p. 134, passa a vigorar acrescido dos §§ 2º e 3º, com a seguinte redação:

“Art. 7º –

§ 2º – Enquanto perdurar afastamento que fundamentou pedido de itinerância, os Procuradores da respectiva unidade não poderão participar de itinerância em outra unidade.

§ 3º – No caso de itinerância promovida em razão de colidência de afastamentos por período superior a 15 dias – hipótese do § 2º do art. 1º –, a vedação do parágrafo anterior aplica-se enquanto perdurar a referida colidência.

Art. 2º – Em razão do disposto no artigo anterior, o parágrafo único do art. 7º, da referida portaria, passa a vigorar como § 1º.

Art. 3º – Esta portaria entra em vigor nesta data.

ADRIANA SCORDAMAGLIA

[Publicada no BSMPF, Brasília, DF, p. 107, 1. quinzena set. 2010.](#)